

VII – avaliar e deliberar sobre contratos e convênios, em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano de Saúde Municipal; VIII – elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento, assim como mantê-lo em consonância com as resoluções das esferas Estaduais e Nacionais;

IX – deliberar sobre os Programas de Saúde, assim como aprovar Projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo e propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos, na área de Saúde;

X – reunir-se em Assembleia Pública, no âmbito da Câmara Municipal, a cada 06 (seis) meses, dando ampla divulgação do evento, na imprensa local, para a Prestação de Contas à população de sua atuação no respectivo semestre;

XI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde e os transferidos e próprios do Município;

XII – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde e acompanhar a movimentação e destinação dos recursos;

XIII – consultar, a seu exclusivo juízo, quando o julgar necessário, as seguintes entidades:

a) fundo municipal de saúde – FMS;

b) associações e/ou entidades não governamentais;

c) grupos de indivíduos com o objetivo precípuo de dar operacionalidade e eficácia às ações do CMS.

#### Capítulo IV

#### Da ESTRUTURA e FUNCIONAMENTO

Art. 11. O Governo Municipal deverá garantir autonomia para o pleno funcionamento do CMS-Maricá.

§ 1º O CMS-Maricá, por deliberação de seu Plenário, definirá sua estrutura administrativa e o quadro de pessoal conforme os preceitos da NOB de Recursos Humanos do SUS, em sua composição Técnico como: Contador entre outro.

§ 2º O CMS-Maricá terá direito à dotação orçamentária, a qual deverá compor o Orçamento Municipal de cada exercício financeiro.

§ 3º O CMS-Maricá terá direito à dotação orçamentária, a qual deverá ser pactuada previamente com o Poder Executivo e compor obrigatoriamente o Orçamento Municipal de cada exercício financeiro, não podendo este ser inferior a 3% (três por cento) do PAB FIXO (Piso de Atenção Básica Fixo).

§ 4º O orçamento do Conselho de Saúde de Maricá será gerenciado pelo próprio Conselho de Saúde.

§ 5º Cabe ao Governo Municipal, através da SMS, destinar dependências adequadas às reuniões do CMS-Maricá.

§ 6º Os Conselheiros sempre que estiverem a serviço do CMS-Maricá, farão jus a alimentação e transporte, dentro ou fora do Município, sendo fora do município será dada a estadia.

§ 7º O Conselho de Saúde contará com uma secretaria-executiva coordenada por pessoa preparada para a função, para o suporte técnico e administrativo, subordinada ao Plenário do Conselho de Saúde, que definirá sua estrutura e dimensão, o integrante da Secretaria Executiva deverá ser funcionários da Secretaria de Saúde, ESTATUTÁRIO, e será escolhida através de avaliação coordenada pela Mesa Diretora por votação em plenária, este será homologado através de Resolução do CMS-Maricá, a Secretaria Executiva só poderá ser afastada após decisão do Plenário.

Art. 12. O CMS-Maricá constituirá uma Mesa Diretora, respeitando a paridade expressa nesta Lei, eleita em Plenário para ocupar todos os seus cargos.

Art. 13. O CMS-MARICÁ terá a seguinte organização:

I – Plenária;

II – Mesa Diretora ;

III – Presidência;

IV – Vice-Presidência;

V – Secretário Geral;

VI – Tesoureiro;

VII – Comissões e Grupos de Trabalho.

Art. 14. A Plenária do CMS-Maricá reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada mês e, extraordinariamente, quando necessário, por convocação de seu Presidente ou em decorrência de requerimento da maioria absoluta dos seus membros.

§ 1º As reuniões do CMS-Maricá, salvo deliberação expressa em contrário, serão abertas ao público, sem, contudo, sofrer a sua interferência.

§ 2º O CMS-Maricá divulgará antecipadamente o seu calendário de reuniões para cada semestre.

§ 3º As reuniões do CMS-Maricá ocorrerão em dependências específicas para este fim, podendo, entretanto, por deliberação de sua maioria absoluta, realizá-la em localidades diferentes e de forma itinerante,

sempre dentro do território do Município de Maricá.

Art. 15. Cada membro titular do CMS-Maricá terá direito a UM voto, sendo que o seu Presidente terá direito também ao voto de qualidade, quando assim se fizer necessário.

Art. 16. O Presidente do CMS-Maricá tem a prerrogativa de deliberar em casos de extrema urgência “ad referendum” da Plenária, obrigando-se a submeter o seu ato, no intervalo máximo de 07 (sete) dias, em Reunião do Conselho, devendo convocar reunião extraordinária se a Reunião Ordinária seguinte ao ato tiver um intervalo maior do que o estabelecido neste Artigo.

Art. 17. A Plenária deverá manifestar-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos e estes serão obrigatoriamente homologados pelo Poder Executivo em um prazo de 30 (trinta) dias, dando-lhes publicidade oficial.

#### Capítulo V DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O Secretário de Saúde deverá, a cada 03 (três) meses, apresentar ao CMS-Maricá, em audiência pública na Câmara Municipal, prestação de contas em relatório detalhado contendo dentre outros:

I – o andamento da agenda de saúde pactuada,

II – relatório de gestão, com os dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos,

III – as auditorias iniciadas e concluídas no período,

IV – a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria contratada ou conveniada, de acordo com o artigo 12 da Lei nº 8.689/93, destacando-se o grau de congruência com os princípios e diretrizes do SUS.

V – a Lei do CMS-Maricá será revisada a cada 02 (dois) anos ou mediante resolução emitida pelo Conselho Nacional de Saúde.

Art. 19. Os atuais membros do Conselho de Saúde permanecem com os seus mandatos garantidos, devendo a próxima composição de o Conselho obedecer às diretrizes tratadas nesta lei.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### LEI Nº 2.910, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

Denomina como Prefeito Jorge e Silva o Prédio Público Municipal da Administração Direta do Poder Executivo, situado no Bairro de Itaipuaçu - 4º Distrito de Maricá.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Denomina como Prefeito Jorge e Silva o Prédio Público Municipal da Administração Direta do Poder Executivo, situado no Bairro de Itaipuaçu - 4º Distrito de Maricá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### LEI Nº 2.911 DE, 11, DE DEZEMBRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ABONO DE NATAL PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE MARICÁ, DO PODER LEGISLATIVO DE MARICÁ E BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA E INCLUI O §7º AO ART. 1º DA LEI Nº 2.641/2015 QUE “INSTITUI O PROGRAMA DE RENDA BÁSICA DE CIDADANIA – RBC NO MUNICÍPIO DE MARICÁ”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido abono natalino aos servidores públicos ativos (efetivos e comissionados) e inativos da Administração Pública direta e indireta, do Poder Legislativo de Maricá e beneficiários do Programa de Renda Básica de Cidadania, a ser pago em Moeda Social Mumbuca no mês de dezembro de cada ano, no valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais).

§ 1º Fica autorizado a formalização do Termo de Cooperação Técnica entre o Poder Legislativo de Maricá e o Poder Executivo de Maricá, visando a implementação, o cadastramento, a transferência de recursos financeiros e as dotações orçamentárias próprias da Câmara, necessárias ao pagamento do abono natalino.

§ 2º O abono natalino não se incorporará, para quaisquer efeitos, aos vencimentos e proventos e sobre ele não incidirá vantagem alguma a que faça jus o servidor ou o beneficiário, vedada, assim, sua utili-

zação, sob qualquer forma, para cálculo simultâneo que importe em acréscimo de outra vantagem pecuniária.

§ 3º Não farão jus ao Abono Natalino os servidores que na data do pagamento do benefício estiverem com o contrato suspenso ou estiverem cedidos para outros Órgãos de fora da Administração Municipal.

§ 4º O Abono Natalino não será cumulativo ficando limitado o valor de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), equivalente a 130 (cento e trinta) Mumbucas para cada servidor, independentemente do número de matrículas que possua e da sua carga horária.

§ 5º Fica limitada a concessão de um único abono ao servidor ou servidora que também fizer jus aos benefícios concedidos pelo Programa de Renda Básica de Cidadania, não sendo cumulativo.

§ 6º Sobre o valor do abono de que trata esta lei não incidirão os descontos relativos às contribuições devidas ao Regime Próprio de Previdência Social.

§ 7º O pagamento do Abono Natalino para os servidores públicos conforme prescreve esta Lei, não poderão ser realizados com recursos dos Royalties.

§ 8º As despesas desta Lei relativas aos servidores do Poder Legislativo Municipal serão arcadas com os recursos próprios do próprio Poder.

Art. 2º Inclui o §7º ao artigo 1º da Lei nº 2.641, de 11 de dezembro de 2015, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 7º Será garantido a todos os beneficiários cadastrados ao Programa de Renda Básica de Cidadania juntamente ao benefício ofertado, o recebimento de Abono Natalino a ser concedido no mês de dezembro, em montante igual ao valor previsto pelo art. 1º, §4º, desta Lei.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

#### LEI Nº 2.912, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL, ÓRGÃO INTEGRANTE DO SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ E REVOGA A LEI Nº 2.430, DE 04/12/2012.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

#### Capítulo I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Institui o Conselho Municipal de Política Cultural, órgão integrante do Sistema Municipal de Cultura, no âmbito do Município de Maricá.

Art. 2º O Conselho Municipal de Política Cultural é um órgão de cooperação governamental que, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, institucionaliza a relação entre a Administração Pública Municipal e os setores da sociedade civil ligados à cultura.

§ 1º O Conselho Municipal de Política Cultural é órgão colegiado integrante da estrutura básica do Sistema Municipal de Cultura, sendo instância permanente, de caráter deliberativo e fiscalizador.

§ 2º Os Fóruns Setoriais de Cultura e as Conferências de Cultura serão atuantes na formulação de estratégias e controle da execução das Políticas Públicas de Cultura do Município de Maricá.

Art. 3º O funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, bem como a composição e eleição de sua mesa diretora, será definida em Regimento Interno, devendo ser proposto e aprovado por seus integrantes.

Art. 4º São atribuições e competências do Conselho Municipal de Política Cultural:

I – organizar e dirigir seus serviços administrativos;

II – propor, acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público;

III – formular políticas públicas culturais inclusivas e diretrizes para o Plano Municipal de Cultura;

IV – apreciar, aprovar e acompanhar a execução do Plano Municipal de Cultura a partir das diretrizes e ações definidas, observando as recomendações dos Fóruns Setoriais de Cultura e da Conferência Municipal de Cultura;

V – garantir a cidadania cultural como direito de acesso e fruição dos bens culturais, de produção e de preservação da memória material e/ou imaterial histórica, social, política, artística e ambiental;

VI – incentivar estudos, eventos, programas, atividades permanentes e pesquisas na área da cultura;

VII – auxiliar, colaborar e sugerir medidas para a integração e articulação das ações afirmativas entre organismos ou setores culturais públicos e privados (entidades de caráter cultural benéfico ou sem fins lucrativos, ONGs, movimentos populares e afins);  
 VIII – propor políticas públicas de geração, captação e alocação de recursos para o setor cultural;  
 IX – emitir e analisar pareceres sobre questões culturais;  
 X – propor a concessão de auxílios emergenciais dentro das dotações orçamentárias específicas, tendo em vista a conservação e guarda de seu patrimônio cultural e a execução de projetos específicos para a difusão da cultura científica, literária e artística;  
 XI – avaliar e emitir parecer acerca dos projetos apresentados pelos proponentes, pessoas físicas ou jurídicas, desde que preencham os requisitos de habilitação;  
 XII – fiscalizar a execução financeira dos projetos culturais e emitir parecer sobre a prestação de contas dos mesmos;  
 XIII – buscar articulação com outros Conselhos Municipais e entidades afins, objetivando intercâmbios, acúmulo de experiências e ações afirmativas conjuntas quando possível;  
 XIV – contribuir e sugerir diretrizes para as políticas públicas culturais a serem implementadas e desenvolvidas pela Administração Pública Municipal;  
 XV – avaliar e definir os projetos que receberão aporte de recursos do Fundo Municipal de Cultura;  
 XVI – elaborar e publicar as resoluções e editais do Conselho Municipal de Política Cultural em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;  
 XVII – elaborar, promover, convocar, organizar e coordenar anualmente os Fóruns Setoriais de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura, de acordo com as áreas cadastradas no Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;  
 XVIII – elaborar e promover bianualmente a Conferência Municipal de Cultura em conjunto com a Secretaria Municipal de Cultura;  
 XIX – elaborar o Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura;  
 XX – apoiar os acordos e pactos entre os órgãos públicos do município para implementação do Sistema Municipal de Cultura;  
 XXI – estabelecer orientações, diretrizes, deliberações normativas e moções pertinentes aos objetivos e atribuições do Sistema Municipal de Cultura;  
 XXII – colaborar com os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural, como órgão consultivo e de assessoramento, sempre que solicitado ou apresentando sugestões;  
 XXIII – zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura;  
 XXIV – acompanhar e fiscalizar a execução dos projetos financiados pelo Fundo Municipal de Cultura;  
 XXV – sugerir medidas de sustentabilidade, preservação e manutenção das Casas de Cultura do município;  
 XXVI – reunir-se, quando necessário, com a Comissão Técnica da Secretaria de Cultura para Análise e Seleção de Projetos inscritos para financiamento no Fundo Municipal de Cultura;  
 XXVII – de acordo com o Capítulo I, artigo 10, inciso 5 do Sistema Municipal de Cultura, cabe ao Conselho sugerir e acompanhar a criação de instrumentos de gestão e criação dos Sistemas previstos na Lei 2606/2015.  
 XXVIII – elaborar e aprovar seu Regimento Interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal.  
 XXIX – fiscalizar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais;  
 XXX – aprovar as condições que garantam a continuidade dos projetos culturais de reconhecido valor em benefício da sociedade civil e em fortalecimento as entidades artísticas locais;  
 XXXI – debater as propostas de reformulação dos marcos legais da gestão cultural, para submeter posteriormente aos órgãos municipais competentes;  
 XXXII – acompanhar e fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas públicas culturais inclusivas, previstas no Plano Municipal de Cultura e na forma de seu Regimento Interno;  
 XXXIII – fomentar, propor, apoiar, acompanhar e fiscalizar a criação e o funcionamento de espaços culturais de iniciativa de associações de moradores, empresas industriais e comerciais privadas e/ou grupos organizados, estimulando à busca de parceria com a Administração Pública Municipal;  
 XXXIV – cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico, e imaterial do município de Maricá;  
 XXXV – emitir parecer sobre assuntos e questões de natureza cultural que lhe sejam submetidos pela Administração Pública Municipal e órgãos competentes da administração indireta na área cultural do

município de Maricá;

XXXVI – fomentar, opinar sobre convênios e incentivá-los quando autorizados pelo Gestor Público Municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXXVII – participar em eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao Conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Parágrafo único. A Secretaria do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 6º O Conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

Capítulo II

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º O Conselho Municipal de Política Cultural será composto por 28 (vinte e oito) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo 14 (quatorze) representantes da sociedade civil eleitos pelos segmentos culturais, 12 (doze) representantes da Administração Pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal, 1(um) membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal e o Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, que será membro nato.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos por um período de 02 (dois) anos, sendo permitida uma reeleição por igual período.

§ 2º Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de Conselheiro Municipal de Cultura em Maricá e em outro município.

Art. 8º O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil no órgão colegiado.

Parágrafo único. Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Cultura, os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes, poderão organizar a Conferência de cultura e eleger os representantes da sociedade civil, sendo encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos eleitos, com cópia da ata e lista de presença de todos os eleitores presentes à conferência para apreciação da mesma de acordo com o Capítulo III - Da Eleição, cabendo a secretaria Municipal de Cultura a disponibilização de suporte técnico e administrativo para a organização deste

Art. 9º A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 14 (quatorze) titulares e seus suplentes representantes indicados e eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – artes cênicas e circenses (teatro e circo);

II – dança;

III – música;

IV – literatura e biblioteca;

V – patrimônio histórico e arquitetônico;

VI – artesanato;

VII – cultura popular (festejos de rua, folguedos, carnaval, festas típicas, manifestações religiosas);

VIII – movimento social (federações, sindicatos, OCIPs, Foruns, ONGs e associações)

IX – movimentos populares (coletivos organizados)

X – cultura afro-brasileira;

XI – cultura indígena

XII – audiovisual

XIII – artes plásticas

XIV – cultura urbana (graffiti, rap, hip-hop, slam, dança de rua, skate-board, batalha de rap, batalha de passinho, beatbox)

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Maricá.

Art. 10. Os 14 (quatorze) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Municipal, respeitando-se a seguinte composição:

I – o/a Gestor (a) da Secretaria de Cultura (membro nato);

II – 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Câmara dos

Vereadores;

III – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área da Educação;  
 IV – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Planejamento;

V – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Turismo;

VI – os oito membros restantes e serão indicados pelo Gestor Municipal, levando em conta a interesetorialidade das políticas públicas de cultura do município.

Parágrafo único. Todos os 14 representantes da Administração pública Municipal terão os seus suplentes.

Art. 11. A função do membro do Conselho Municipal de Política Cultural não será renumerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 12. Os representantes governamentais indicados pela Administração Pública Municipal encerram sua participação no Conselho Municipal de Política Cultural, quando do encerramento do mandato do Gestor Público Municipal.

Art. 13. Os representantes da sociedade civil eleitos em Conferência, e da Administração Pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, terão posse imediata e deverão ser nomeados através Portaria pelo Prefeito Municipal.

Art. 14. O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15. Os membros da sociedade civil que compõem o Conselho Municipal de Política Cultural não podem apresentar projetos, concorrer aos Editais do Fundo Municipal de Cultura ou ser receber qualquer benefício em razão do seu cargo.

Art. 16. Qualquer pessoa física pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural, independentemente de vinculação à qualquer Instituição Cultural, desde que apresente comprovante de residência domiciliar ou vínculo de trabalho cultural no Município de Maricá.

Art. 17. Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 18. O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por renúncia expressa ou tácita.

Parágrafo único. Entender-se-á por renúncia tácita a ausência sem justa causa ou pedido de licença a 03 (três) sessões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas no decurso de um ano.

Capítulo III

DA ELEIÇÃO

Art. 19. Os membros da sociedade civil que farão parte do Conselho Municipal de Política Cultural serão eleitos durante a realização da Conferência Municipal de Cultura, realizada bianualmente de acordo com o calendário das conferências Estadual e Nacional.

Art. 20. No Regimento Interno da Conferência Municipal de Cultura deverá constar capítulo específico sobre as eleições do Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 21. Para habilitar-se a candidatura ao Conselho Municipal de Política Cultural o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser maior de 18 anos;

II – ser morador de Maricá ou atuar em atividade cultural em Maricá há mais de 2 (dois) anos.

§ 1º Nos mencionados do inciso II, o candidato deverá apresentar currículo citando suas atividades na área cultural nos últimos dois anos para concorrer a uma cadeira especificamente artística;

§ 2º O candidato deverá apresentar cópias de documentos que ratifiquem uma das situações mencionadas no inciso II.

Capítulo IV

DA ORGANIZAÇÃO INTERNA

Art. 22. O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Comissões Temáticas;

V – Câmaras Setoriais;

Art. 23. A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente, Gestor da Secretaria de Cultura, membro nato; e pelo Vice-Presidente, eleito por seus pares mediante maioria absoluta de votos, na forma do Regimento.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho se dará por alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da Secretaria Executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho, composta por servidores públicos municipais.

Art. 25. A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será

exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 26. O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art. 27. As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 28. Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II – remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;

IV – solicitar à Secretaria Geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as

proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas;

VI – eleger um coordenador e um relator.

Art. 29. As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 30. As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 31. As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros.

Art. 32. O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

Capítulo V

#### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Para compor a 1ª nominata do Conselho Municipal de Política Cultural será convocada uma Conferência Municipal de Cultura extraordinária. O mandato deste grupo se estenderá até a realização da próxima Conferência Municipal de Cultura ordinária.

Capítulo VI

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá solicitar a colaboração de entidades, pessoas e/ou especialistas para participarem da elaboração de estudos, proferirem palestras ou prestarem os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 35. O Conselho Municipal de Política Cultural poderá indicar sugestões de alteração da Lei que o constituiu, bem como de seu Regimento Interno, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de seus membros.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural no âmbito de sua competência.

Art. 37. As despesas orçamentárias para a execução desta Lei ocorrerão por conta da dotação e rubricas específicas e respectivas da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 38. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 2.430 de 04/12/2012.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ,

Estado do Rio de Janeiro, RJ, 11 de dezembro de 2019.

Fabiano Taques Horta

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ

LEI COMPLEMENTAR Nº 321,  
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPOE SOBRE AS ALTERAÇÕES DE DISPOSITIVOS DAS LEIS COMPLEMENTARES Nº 218, DE 20/03/2012, E Nº 246, DE 29/09/2014.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o § 1º e inclui o § 5º do art. 2º, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 2º.(...)

(...)

§ 1º As consultas à Procuradoria Geral do Município só poderão ser formuladas por intermédio do Prefeito, Secretários Municipais ou Chefias da Administração Indireta, com precisa identificação da questão jurídica a ser analisada.

(...)

§ 5º Mediante convênios ou contratos de gestão, será lícito à Procuradoria Geral do Município prestar consultoria jurídica e encarregar-se de atos e providências judiciais do interesse das entidades que integram a estrutura da Administração Indireta do Município, nos limites e segundo os termos do acordo firmado.”

Art. 2º Inclui o Parágrafo único ao art. 5º, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º (...)

(...)

Parágrafo único. Ao Gabinete do Procurador Geral do Município compete prestar assistência direta, técnica e administrava ao Procurador-Geral do Município, em especial no desempenho das competências elencadas no presente artigo.”

Art. 3º Revoga o Parágrafo único e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no art. 9º da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, que passam a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 9º (...)

Parágrafo único. Revogado

§ 1º Os Procuradores do Município eleitos para o Conselho da Procuradoria Geral do Município que venham a se aposentar poderão continuar no exercício do mandato de Conselheiro até o prazo final do respectivo mandato.

§ 2º A atuação dos Procuradores eleitos para o Conselho da Procuradoria Geral do Município dar-se-á sem prejuízo das atribuições dos cargos ou funções que titularizam, sendo considerada prestação de serviço relevante, não remunerada.

§ 3º O Procurador Geral do Município, por ato próprio, normatizará a eleição do conselho da Procuradoria Geral do Município”

Art. 4º Altera o caput e inclui os §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º no art. 12, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 12. A. O preenchimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira de Procurador do Município será apurado mediante avaliação periódica durante 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo.

§ 1º Os requisitos de que trata este artigo são os seguintes:

I – idoneidade moral;

II – aptidão;

III – assiduidade;

IV – disciplina;

V – eficiência;

VI – dedicação ao serviço.

§ 2º A avaliação do preenchimento dos requisitos indicados nos incisos I a VI do parágrafo anterior será homologada pelo Procurador Geral do Município após a aprovação pela Comissão Especial Avaliadora.

§ 3º Não será dispensado do estágio probatório o Procurador do Município que já tenha se submetido a estágio probatório, ainda que da mesma natureza, em outros cargos, em qualquer ente federativo ou entidade da Administração Direta ou Indireta.

§ 4º A Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório será exclusivamente constituída por Procuradores do Município estáveis, designados por ato conjunto do Prefeito e do Procurador Geral do Município, devidamente publicado no veículo de comunicação dos atos oficiais do Município.

§ 5º O Gabinete do Procurador Geral do Município prestará à Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório todo o auxílio administrativo necessário ao desempenho de seus trabalhos.

§ 6º A substituição dos membros da Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório poderá ocorrer por requerimento dos mesmos ou por ato justificado do Procurador Geral do Município.

§ 7º A designação para integrar a Comissão Especial Avaliadora de estágio probatório será feita sem prejuízo das atribuições inerentes ao cargo do Procurador do Município.

§ 8º O procedimento de aferição do estágio probatório dos Procuradores do Município pela Comissão Especial Avaliadora será regulamentado por ato infra legal, sendo os casos omissos resolvidos pelo Procurador Geral do Município, que poderá editar os atos complementares necessários ao exercício de suas atribuições.”

Art. 5º Altera o inciso III e inclui os XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII no art. 17, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passam a vigor com as seguintes redações:

“Art. 17. (...)

(...)

III – requisitar de autoridade pública ou de seus agentes, exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições;

(...)

XII – solicitar auxílio e colaboração das autoridades e dos agentes públicos para o desempenho de suas funções;

XIII – manifestar-se em autos administrativos ou judiciais por meio de cota;

XIV – examinar, em qualquer órgão público, autos de processo findo ou em andamento, quando não sujeitos a sigilo, assegurada a obtenção de cópias, podendo tomar apontamentos;

XV – não ser responsabilizado pelo descumprimento de determinação judicial no estrito exercício de suas funções;

XVI – o afastamento para o exercício de mandato, na qualidade de presidente, em entidade de classe da carreira de Advocacia Pública de caráter nacional, sem prejuízo da sua remuneração e do cômputo do período como de efetivo exercício;

XVII – não ser constrangido, por qualquer modo ou forma, a agir em desconformidade com a sua consciência ético-profissional”

Art. 6º Inclui o art. 17-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte forma redação:

“Art. 17-A. Conceder-se-á licença especial para aperfeiçoamento profissional em curso stricto sensu de mestrado, doutorado ou pós-doutorado ao Procurador do Município estável, sem prejuízo de sua remuneração, por no máximo um ano, a ser regulamentada por ato do Procurador Geral do Município, sem prejuízo das demais licenças previstas na Lei Complementar nº 001/1990 – Estatuto dos Funcionários Públicos Civis Municipais.

§ 1º A licença prevista no caput não poderá ser fruída por mais de dois membros da carreira simultaneamente, salvo deliberação em sentido diverso, aprovada pelos membros do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º O prazo previsto no caput poderá ser excepcionalmente prorrogado por igual período, conforme deliberação do Conselho da Procuradoria Geral do Município.

§ 3º O aperfeiçoamento profissional pretendido deverá ser em área do direito, em área jurídica correlata ou na área de gestão.

§ 4º Caso haja mais interessados do que o número de vagas disponíveis, terá preferência o Procurador do Município com mais tempo de serviço no respectivo cargo.”

Art. 7º Inclui o art. 20-A, na Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte forma e redação:

“Art. 20-A. É assegurada ao Procurador do Município, em caso de acúmulo de atribuições, a gratificação de encargos excepcionais, sem prejuízo da sua remuneração.

§ 1º. A gratificação de encargos excepcionais constitui parcela de caráter indenizatório, acrescida à remuneração em virtude do acúmulo de atribuições diversas de suas funções ordinárias, em razão de vacância de cargo, impedimentos, ausências temporárias, férias, licenças ou afastamentos de Procuradores do Município por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

§ 2º A gratificação a que se refere o caput será devida ao Procurador do Município que for designado por ato do Procurador Geral do Município, desde que a designação importe acúmulo de atribuições por período mínimo de 30 (trinta) dias.

§ 3º O disposto no caput aplica-se também às hipóteses de acumulação decorrentes de vacância.

§ 4º A percepção da gratificação referida no artigo anterior dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

§ 5º Em nenhum caso poderá ocorrer percepção simultânea de mais de 2 (duas) gratificações de encargos excepcionais por Procurador do Município.

§ 6º O valor da gratificação corresponderá a um terço do vencimento básico do Procurador do Município designado para cada 30 (trinta) dias de exercício cumulativo, e será pago pro rata tempore.”

Art. 8º Altera o § 3º do art. 22, da Lei Complementar nº 218, de 20 de março de 2012, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 22. (...)

(...)

§ 3º Os recursos provenientes dos honorários advocatícios deverão ser vertidos para conta própria do Fundo Especial da Procuradoria Geral do Município de Maricá – FEFGMM.”

Art. 9º Altera o inciso III e inclui o Parágrafo único no artigo 2º da Lei Complementar nº 246, de 29 de setembro de 2014, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º. (...)

(...)

III – a complementar os recursos financeiros indispensáveis ao custeio e aos investimentos da Procuradoria Geral do Município, voltados

06	23/05/2022	CLARICE LEÃO MOTTA	ANDRÉ FELIPE FIGUEIRA COELHO	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF	B	DEFERIDA
07	23/05/2022	JÚLIA LOPES	FERNANDA RANGEL VIEIRA BRAGA	E. MUNICIPALIZADA DE INOÃ	A	DEFERIDA
08	23/05/2022	MARIA VITÓRIA MACHADO GERVÁSIO	MENDEL CESAR OLIVEIRA ALELUIA	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF	B	DEFERIDA
09	24/05/2022	RAYKA RAYANE VIEGA DA SILVA	LUIZ MAURICIO DE ABREU ARRUDA	CAIC ELOMIR SILVA	A	DEFERIDA
10	24/05/2022	HUDSON SANTOS DE OLIVEIRA	DIEGO SEDA D' ELIA	E. MUNICIPALIZADA DE INOÃ	A	DEFERIDA
11	25/05/2022	LETÍCIA MENDES TAVARES DE MOURA	THALLES BRAGA REZENDE LINS DA SILVA	E. M. JOÃO MONTEIRO	A	DEFERIDA
12	25/05/2022	THARCILA INOCÊNCIO JUVINO	ALTIVO MONTEIRO DE SOUZA	C.E. CAIO FRANCISCO DE FIGUEIREDO	B	DEFERIDA
13	25/05/2022	POLIANA DA SILVA PAZ	GABRIEL GONÇALVES DA SILVA	INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE – IFF	B	DEFERIDA
14	25/05/2022	LUIZ OTAVIO ATHOS DOS SANTOS DA SILVA	MARINA DE OLIVEIRA MENDONÇA	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	A	DEFERIDA
15	25/05/2022	MIGUEL MARUN FRANCISCO	FABIANO JOSÉ MARTINS NOGUEIRA	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	A	DEFERIDA
16	25/05/2022	NATHALYE CUNHA DA SILVA	MARCOS DE JESUS SANTA BARBARA	E.M. PROFESSOR DARCY RIBEIRO	A	DEFERIDA
17	25/05/2022	ANA LUIZA SANTOS SILVA	SARA CESAR BRITO MOTA	E.M.VER. JOÃO DA SILVA BEZERRA	A	DEFERIDA
18	25/05/2022	ANA CLARA DE SOUZA SILVA	PEDRO HENRIQUE ALVES BARROS	E.M.VER. JOÃO DA SILVA BEZERRA	A	DEFERIDA
19	25/05/2022	GABRIELLE DOS SANTOS CASSEMIRO	ALINE BRAGA MORENO	C.E. ELISIÁRIO MATTA	B	DEFERIDA
20	25/05/2022	ANA CLARA CALEGÁRIO DE LIMA PLEP	JOÃO MARCOS MESQUITA	E. MUNICIPALIZADA DE INOÃ	A	DEFERIDA
21	25/05/2022	GUSTAVO ANDRÉ LIMA PIRES	BRUNO CESAR RODRIGUES THOMAZ	E.M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	A	DEFERIDA
22	25/05/2022	CAMILY LOPES KRAUSE	JOSÉ HENRIQUE DE ALMEIDA CEREJA	E.M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	A	DEFERIDA
23	25/05/2022	JULYA QUINTANILHA PACHECO GOMES	LARISSA PAZ AZEVEDO SOUZA	E.M. CLÉRIO BOECHAT DE OLIVEIRA	A	DEFERIDA
24	25/05/2022	JEMERSON ALVES VELOSO DOS SANTOS	LEONARDO MOTTA DE FARIA	E.M MARQUÊS DE MARICÁ	A	DEFERIDA
25	25/05/2022	LUIZA DA SILVA PORFIRIO	MARCOS PAULO SANTANA DOS SANTOS	E.M MARQUÊS DE MARICÁ	A	DEFERIDA
26	25/05/2022	ESTHER LUNA BATISTA DA SILVA ROSA	ALAN MENDONÇA COSTA	E.M MARQUÊS DE MARICÁ	A	DEFERIDA
27	25/05/2022	MARIA IZABEL DOS SANTOS BRITO	ALMIR GUILHERME FIGUEIREDO DA SILVA	E.M. VER. OSDEVALDO MARINS DA MATTA	A	DEFERIDA
28	25/05/2022	GABRIELA SOUZA PEÇANHA	IGOR DOS SANTOS TEIXEIRA	CAIC ELOMIR SILVA	A	DEFERIDA
29	25/05/2022	ANNA LUIZA MARTINS FASSIOLI	JUAN COSME DE ABREU	CAIC ELOMIR SILVA	A	INDEFERIDA
30	25/05/2022	ANA LUIZA PEIXOTO SAMPAIO	MARCELO JOSÉ DE SOUZA	COLÉGIO OPÇÃO A - UNIDADE II - VENETO	B	DEFERIDA
31	25/05/2022	MARCOS VINÍCIUS SILVA ESTRELA	JOSÉ ROBERTO SANTOS DA SILVA	COLÉGIO OPÇÃO A – UNIDADE I - CENTRO	B	DEFERIDA
32	25/05/2022	LUIZ EDUARDO MINUCCI DE OLIVEIRA	CAMILA DE ALMEIDA TEIXEIRA	COLÉGIO OPÇÃO A - UNIDADE II - VENETO	A	DEFERIDA
33	25/05/2022	ESTHER ANTONIO CORRÊA	FERNANDO GABRIEL SOUZA DA SILVA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
34	25/05/2022	MARIA EDUARDA DE SOUZA LIMA ANDRADE	PEDRO HENRIQUE PINTO BELLO	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
35	25/05/2022	ANNA GABRIELLE DE OLIVEIRA DA SILVA	PAULA DO SACRAMENTO ROCHA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
36	25/05/2022	ROMEU VIEIRA DE SOUZA	LUCAS RODRIGUES DIAS	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
37	25/05/2022	DAVI FERREIRA DA SILVA	SYDNEY JORGE DE SOUZA JUNIOR	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
38	25/05/2022	REBECCA REIS DIONISIO CHAVÃO	PAULO JOSÉ AFFONSO VIANNA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
39	25/05/2022	ANA ALICE SOARES MOTA FERREIRA	SUZANA DOS SANTOS MATOS	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
40	25/05/2022	MARIA CLARA CARVALHO DE OLIVEIRA CORRÊA	ANNA BEATRIZ CAVALCANTE DE MELO DA CRUZ	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
41	25/05/2022	RAVINY CRISTINA DA SILVA	WALTER JOSÉ MOREIRA DIAS JUNIOR	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
42	25/05/2022	JOÃO PEDRO DOS REIS RODRIGUES	ISABEL SANTOS DE LIMA GOMES	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
43	25/05/2022	GIOVANA MORAES DA SILVA	CARINA PEREIRA DA SILVA	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
44	25/05/2022	LAURA BARROS PACHECO	MARCELLE PITA DE SOUSA DO CARMO	CEM. JOANA BENEDICTA RANGEL	A	DEFERIDA
45	25/05/2022	LUCIANO XAVIER ALVES JUNIOR	PHÉLIPÉ FERNANDES DE OLIVEIRA	E.M AMANDA PEÑA DE AZEVEDO SOARES	A	DEFERIDA

Maricá, 08 de novembro de 2022.

VICTÓRIA REIS DE FIGUEIREDO

PRESIDENTE DA COMISSÃO ORGANIZADORA

MATRÍCULA 109508

### **SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

PORTARIA Nº 2495/2022.

O SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Nomear, HUGO DORNELLAS RIBEIRO, matrícula nº 112258, com validade a partir de 01/10/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculado à Secretaria de Comunicação Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

MARCIO BATALHA JARDIM

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

### **SECRETARIA DE CULTURA**

#### **REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS DE MARICÁ**

#### **CAPÍTULO I**

#### **DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá é um órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações culturais do Município, criado pela Lei Municipal nº 2.912, de 11 de dezembro de 2019, e que tem seu funcionamento definido no presente Regimento Interno. Com composição paritária entre Poder Público e sociedade civil, constitui o principal espaço de participação social, na estrutura do Sistema Municipal de Cultura.

Parágrafo único - O Conselho funcionará na sede da Secretaria Municipal de Cultura – SMC, e terá sua infraestrutura operacional e logística garantida por esta.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá é um órgão colegiado com a participação do

Poder Público e da Sociedade Civil, que deve orientar e deliberar sobre a elaboração e execução da política cultural do Governo Municipal, fundamentando-se nos princípios da transparência e da democratização da gestão cultural, e constituindo-se em instância permanente de intervenção qualificada da sociedade civil na formação de políticas de cultura. Este Regimento trata do funcionamento, suas finalidades, competências, atribuições, estrutura interna, regulação das relações com a comunidade cultural e demais faculdades.

## **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES**

Art. 3º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá tem por objetivo promover a participação democrática de todos os segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município, visando garantia do pleno exercício dos direitos culturais, o acesso a informação, às fontes da cultura nacional, além de deliberar, representar, incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais e artísticas.

Art. 4º - São atribuições e competências do Conselho Municipal de política Cultural de Maricá:

I – Propor ações e metas decorrentes das diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar a execução do Plano Municipal de Cultura e Fundo Municipal.

II - Formular proposta de política cultural e inclusivas para as diretrizes do plano municipal de cultura que incluam proposições que atendam às demandas das Câmaras Setoriais, contemplando os equipamentos culturais, defesa, manutenção a promoção do patrimônio cultural, o fomento às artes e às manifestações culturais populares;

III – Propor acompanhar, avaliar e fiscalizar ações de políticas públicas para o desenvolvimento da cultura a partir de iniciativas governamentais próprias ou em parceria com agentes privados, sempre na preservação do interesse público.

IV - Colaborar e fiscalizar na articulação das ações entre organismos públicos e privados da área cultural;

V – Criar mecanismos de comunicação permanente com os segmentos artísticos e culturais, cumprindo seu papel articulador e mediador entre a sociedade civil e o poder público;

VI - Apoiar a criação de programas, projetos e ações, assegurando os meios necessários à sua execução, para uma oferta descentralizada, contemplando a participação social, a política de acesso e a multiplicidade de linguagens;

VII - Propor prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

VIII - Fiscalizar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal de Maricá, bem como pelas entidades culturais com ela conveniadas;

IX – Acompanhar e fiscalizar a elaboração e execução dos projetos e editais financiados pelo Fundo Municipal de Cultura de Maricá e PROAC;

X – Elaborar e aprovar seu regimento interno no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a publicação desta Lei, submetendo-o à aprovação do Gestor Público Municipal;

XI - Propor normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

XII - Formar comissão interna para analisar projetos de caráter social, cultural, educacional e artístico;

XIII - Propor normas e diretrizes para celebração de convênios culturais, como também para elaboração do projeto de lei orçamentárias do Município, avaliando a execução das mesmas pelas Secretarias Municipais de Cultura e da Fundação de Arte de Maricá, bem como suas relações com a sociedade civil;

XIV - Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura;

XV - Deliberar sobre a implementação de Políticas Culturais no âmbito do Executivo Municipal;

XVI - Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

XVII - Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-los para a importância do investimento em cultura;

XVIII – Estimular e fiscalizar a execução da descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIX - Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XX – Cooperar na defesa e conservação do patrimônio histórico, artístico, arquitetônico, arqueológico e imaterial do município de Maricá.

XXI - Identificar e colaborar a proteção do patrimônio cultural para a identificação, no âmbito do Município de Maricá, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico;

XXII - Fomentar, opinar sobre os convênios e incentivá-los quando autorizados pelo gestor público municipal, visando a realização de exposições, festivais, congresso, seminários, conferências, simpósios, fóruns, feiras de caráter científico, artístico, literário ou intercâmbio cultural com outras entidades culturais;

XXIII - Participar de eventos e ações que tratem de assuntos de relevância na área cultural.

XXIV - Representar a sociedade civil de Maricá junto ao Poder Público Municipal em todos os assuntos que digam respeito à cultura.

XXV - Acompanhar os investimentos públicos municipais em projetos culturais privados, visando total conhecimento e transparência das parcerias existentes e a serem propostas.

XXVI - Promover a cooperação com os demais Conselhos Municipais de Cultura, bem como os Conselhos Estadual e Nacional de Política Cultural;

XXVII – Promover e incentivar a realização de estudos e pesquisas na área cultural através de instrumentos criados para esta finalidade;

XXVIII - Zelar e fazer cumprir o Sistema Municipal de Cultura de Maricá.

Art. 5º – A Secretaria Municipal de Cultura garantirá infraestrutura, suporte técnico e administrativo ao conselho Municipal de Política Cultural para o desempenho de suas atribuições por meio de uma secretaria geral.

Parágrafo único: A secretaria do Conselho Municipal da Política Cultural será exercida por servidor público municipal especialmente designado para esse fim.

Art. 6º - O conselho Municipal de Política Cultural usufruirá de espaços oficiais nos meios de comunicação escrita e falada para publicar suas resoluções, comunicados e outros instrumentos previstos no Regimento Interno.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

Art. 7º – O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá será composto por um total de 28 (vinte e oito) Conselheiros Titulares e respectivos suplentes da Sociedade Civil, sendo representada pelas 14 (quatorze) Câmaras Setoriais, compostas cada uma por 01 (um) Conselheiro Titular e 01 (um) Conselheiro Suplente, 12 (doze) representantes da Administração pública Municipal indicados pelo Gestor Público Municipal, 1 membro da Comissão de Cultura da Câmara Municipal e o Gestor Municipal da Secretaria Municipal de Cultura, conforme art. 7 da Lei Municipal nº 2.912/2019.

§ 1º - O mandato dos membros eleitos e indicados, titulares e suplentes do Conselho Municipal de Política Cultural serão vigentes no período de 02 (dois) anos, sendo permitida por igual período a reeleição. § 2º - Ninguém poderá exercer simultaneamente a função de conselheiro Municipal de Cultura em Maricá e em outro município.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Política Cultural deverá estar representado pela diversidade cultural do Município, para tanto, a referência destas escolhas serão a Conferência Municipal de Cultura e os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes de Cultura, de onde devem emergir representantes da sociedade civil do órgão colegiado.

Parágrafo único: Em caso de omissão da Secretaria Municipal de Cultura, os Fóruns Setoriais, que são os Fóruns Permanentes, poderão organizar a Conferência de Cultura e eleger os representantes da sociedade civil, sendo encaminhado a Secretaria Municipal de Cultura os nomes dos eleitos, com cópia da ata e lista de presença de todos os eleitores presentes à conferência para apreciação da mesma de acordo com o Capítulo III – Da eleição, cabendo a Secretaria Municipal de Cultura a disponibilização de suporte técnico e administrativo para a organização deste.

Art. 9º - A Conferência Municipal de Cultura, tendo em vista à ampla participação de todos os segmentos culturais da sociedade civil, é o principal foro privilegiado para a escolha democrática de membros do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo os 14 (quatorze)

titulares e seus suplentes representantes indicados eleitos por seus pares vinculados aos seguintes segmentos culturais:

I – artes cênicas e circenses (teatro e circo);

II – dança;

III – música;

IV – literatura e biblioteca;

V – patrimônio histórico e arquitetônico;

VI – artesanato;

VII – cultura popular (festejos de rua, folguedos, carnaval, festas típicas, manifestações religiosas);

VIII – movimento social (federações, sindicatos, OCIPs, Foruns, ONG's e associações);

IX – movimentos populares (coletivos organizados);

X – cultura afro-brasileira;

XI – cultura indígena;

XII – audiovisual;

XIII – artes plásticas;

XIV – cultura urbana (graffiti, rap, hip-hop, slam, dança de rua, skate-bard, batalha de rap, batalha de passinho, beatbox).

Parágrafo único. Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural, representantes da sociedade civil, serão escolhidos entre pessoas de reconhecida idoneidade, vivência e representatividade no meio artístico e cultural do Município de Maricá.

Art. 10º - Os 14 (quatorze) representantes da Administração Pública Municipal serão indicados pelo Gestor Municipal, respeitando-se a seguinte composição:

I – o/a Gestor (a) da Secretaria de Cultura (membro nato);

II – 1 (um) representante da Comissão de Cultura da Câmara dos Vereadores;

III – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área da Educação;

IV – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Planejamento;

V – 1 (um) representante indicado pelo Gestor da área de Turismo;

VI – Os oito membros restantes serão indicados pelo Gestor Municipal, levando em conta a intersectorialidade das políticas públicas de cultura do município.

Parágrafo único. Todos os 14 representantes da Administração pública Municipal terão seus suplentes.

Art. 11º - Os representantes governamentais indicados pela Administração pública Municipal, integrantes do Conselho Municipal de Política Cultural, terão posse imediata e deverão ser nomeados através Portaria Prefeito Municipal.

Art. 12º - O funcionamento do Conselho será regulamentado pelo Regimento Interno do Conselho de Política Cultural.

Art. 13º - Qualquer pessoa física, maior de 18 anos pode se candidatar e ser eleita para representar um único segmento cultural da sociedade civil do Conselho Municipal de Política Cultural, desde que apresente comprovante de residência em seu nome ou declaração com firma reconhecida em cartório, assim como, comprovante em atuação cultural e artística no município de Maricá, de no mínimo 2 anos.

Art. 14º - Funcionários públicos municipais, estaduais e federais não poderão concorrer às vagas destinadas à representação da sociedade civil no Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 15º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural será extinto por: I- renúncia expressa.

II- através de comunicação escrita e encaminhada para o e-mail oficial do conselho.

Parágrafo único. Entende-se por renúncia a ausência do conselheiro que, durante o exercício do mandato faltar sem justificativa por 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) intercaladas, o qual será deliberado pelo Conselho sua exoneração.

## **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO INTERNA**

Art. 16º - O Conselho Municipal de Política Cultural é composto pelos seguintes órgãos colegiados:

I – Diretoria;

II – Secretaria Executiva;

III – Plenário;

IV – Comissões Temáticas;

V – Câmaras Setoriais;

Art. 17º - A Diretoria, órgão diretivo do Conselho Municipal de Política Cultural é composta pelo Presidente, Gestor da Secretaria de Cultura, membro nato; e pelo Vice-Presidente, eleito por seus pares median-

te maioria absoluta de votos, na forma do Regimento, secretário I e secretário II.

Parágrafo único. A Presidência do Conselho se dará por alternância entre Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 18º - A Secretaria Municipal de Cultura exercerá as funções de apoio administrativo, incluídas as da Secretaria Executiva, e de assessoramento técnico ao Conselho, composta por servidores públicos municipais.

Art. 19º - A Presidência do Conselho Municipal de Política Cultural será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e dar voto minerva.

Art. 20º - O Plenário do Conselho Municipal de Política Cultural é o órgão deliberativo máximo, composto pelos Conselheiros Titulares e na ausência destes por seus respectivos Suplentes.

Art. 21º - As Comissões Temáticas serão compostas por 04 (quatro) conselheiros, e serão norteadoras das ações do Conselho Municipal de Política Cultural, sendo efetivo instrumento de relação entre a produção cultural e as Políticas Públicas de Cultura.

Art. 22º - Compete às Comissões Temáticas:

I – promover a discussão das questões que lhe forem propostas;

II – remeter ao Plenário as conclusões acerca do tema, para que este delibere;

III – informar a Secretaria Geral sobre o andamento do seu trabalho;

IV – solicitar à Secretaria Geral que assessore seu trabalho quando necessário, bem como requerer da mesma material para o desempenho das suas funções;

V – encaminhar ao Conselho Municipal de Política Cultural regularmente as proposições efetivamente formuladas, oficializadas e elaboradas;

VI – eleger um coordenador e um relator.

Art. 23º - As Comissões Temáticas constituídas para a realização de atividades específicas, serão automaticamente dissolvidas após a conclusão dos trabalhos.

Art. 24º - As Câmaras Setoriais são instâncias de natureza técnica e consultiva, com a finalidade de otimizar e agilizar o funcionamento do Conselho Municipal de Política Cultural, competindo-lhes:

I – propor, analisar, acompanhar e registrar questões específicas sobre assuntos de sua competência;

II – apreciar processos e emitir pareceres em matéria de sua competência;

III – realizar outras atividades na esfera de sua competência, solicitadas pela presidência ou pelo plenário;

IV – implementar mecanismos de interação com pessoas, grupos e organizações da comunidade envolvidas com cada área setorial.

Art. 25º - As Câmaras Setoriais serão compostas por 02 (dois) conselheiros, (titular e suplente) e seus respectivos membros, em consonância com o artigo 8º do Fórum Cultural de Maricá.

Art. 26º - O Conselho Municipal de Política Cultural reunir-se-á mensalmente conforme calendário e extraordinariamente sempre que convocado.

§ 1º - Todo mandato de presidência de poder público será exercido por um gestor de cultura.

§ 2º - As chapas serão constituídas paritariamente por membros do poder público e da sociedade civil.

§ 3º - O primeiro presidente será eleito após aprovação do regimento interno em eleição conduzida pelo(a) titular do Órgão Gestor da Cultura Municipal, ou por membro do mesmo por ele(a) designado(a).

§ 4º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento de algum membro da Mesa Diretora, cabe ao titular do Órgão Gestor da Cultura Municipal a convocação imediata de reunião extraordinária do Conselho Municipal de Cultura, para nova eleição.

Art. 27º - Em caso de renúncia, morte ou impedimento do conselheiro, titular ou suplente, será convocado para sua cadeira o candidato em colocação imediatamente inferior nas eleições, no caso de vaga da sociedade civil, ou um novo nome indicado pela (o) titular do Órgão Gestor da Cultura Municipal, no caso de vaga do poder público.

Parágrafo Único: Não havendo candidato em colocação imediatamente inferior nas eleições será convocado pelo Conselho Municipal de Cultura uma eleição na câmara setorial respectiva para eleger um novo conselheiro.

## CAPÍTULO V

### Da Estrutura e suas competências

Art. 28º - O Conselho Municipal de Política Cultural de Maricá tem a

seguinte estrutura:

I - Assembleia Ordinária;

II - Assembleia Extraordinária;

III - Mesa Diretora

IV - Comissões Temáticas.

Art. 29º - Compete ao Presidente:

a) Coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;

b) Ter o voto de qualidade no caso de empate das votações de matérias submetidas ao Conselho Municipal de Cultura;

c) Fazer cumprir as pautas das reuniões;

d) Conduzir as reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

e) Representar o Conselho Municipal de Cultura.

Art. 30º - Compete ao Vice-Presidente:

a) Substituir o Presidente em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

Art. 31º - Compete ao 1º Secretário:

a) Escrever a ata das reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

b) Substituir o Vice-Presidente em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

Art. 32º - Compete ao 2º Secretário:

a) Substituir o 1º secretário em seus afastamentos ou impedimentos de qualquer natureza, ou mediante sua designação.

b) Escrever a ata das reuniões do Conselho Municipal de Cultura;

Art. 33º - Ao conselheiro representante da sociedade civil compete:

I - Fornecer subsídios ao Plenário do Conselho Municipal de Cultura para a definição de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

II - Estimular a participação da sociedade civil;

III - Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Maricá;

IV - Identificar prioridades da população no que tange às necessidades e desejos culturais;

V - Mapear espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais e fomentar a ampliação das mesmas.

VI - Apresentar relatórios e pesquisas trimestrais de atuação com base nos processos internos obtidos das escutas individuais e coletivas.

VII - Apresentar um planejamento anual de trabalho através de uma análise de cenário atualizada.

VIII - Participar, alinhar e compartilhar com o Suplente qualquer informação /ou documentos recebidos pela Câmara Setorial ou através da atuação em prol do coletivo;

Art. 34º - Ao suplente representante da sociedade civil compete:

I - Contribuir de forma significativa para construção de políticas, diretrizes e estratégias dos respectivos segmentos culturais;

II - Auxiliar na função de Administrador (WhatsApp) através de monitoramento para o fortalecimento da democracia e das políticas de diálogo coletivo;

III - Observar, analisar, filtrar e compartilhar com o conselheiro as informações e documentos relevantes recebidos pela Câmara Setorial ou através da atuação em prol do coletivo;

II - Estimular a participação da sociedade civil através do acesso à informação;

III - Fomentar as expressões de arte e cultura no município de Maricá;

IV - Trazer conteúdos relevantes e contextualizados a área de atuação;

IV - Participar dentro de forma propositiva das agendas da Câmara Setorial com avaliações pós agendas;

V - Acompanhar de acordo com a disponibilidade a visita aos espaços e agentes culturais pertinentes às suas respectivas Câmaras Setoriais;

Art. 35º - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias do CMPC são compostas pelos 14 conselheiros titulares, e na ausência do titular, seu respectivo suplente, cabendo a esta instância:

I- cumprir este regimento, zelar pela presteza, transparência e seriedade dos trabalhos do Conselho Municipal de Cultura;

II- reunir-se, ordinariamente 01 (uma) vez ao mês, na segunda terça-feira do mês e horário que deverá acontecer, com o local destinado pela secretaria de Cultura. Se necessário acordar com o coletivo sobre local havendo a possibilidade de alteração do dia da semana, sendo esta acordada pelos conselheiros, na reunião anterior;

III- manifestar-se e/ou votar matérias que lhe forem submetidas;

IV- aprovar ou reprovando relatórios produzidos pelas Comissões Temáticas, pela Mesa Diretora e relatórios do Fundo de Cultura;

V- designar membros para atuação em comissões temáticas;

VI- eleger a Mesa Diretora, na ocasião da eleição;

VII- aprovar as atas das reuniões;

VIII- alterar o regimento sempre que for necessário.

Parágrafo único: Os relatórios e as atas devidamente aprovados serão disponibilizados ao público em geral por meio eletrônico de amplo acesso e presencial pelo Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 36º - Compete às Comissões Temáticas promover as discussões e o aprofundamento de temas específicos relacionados às atribuições e competências do Conselho Municipal de Cultura, realizando estudos, promovendo a instrução dos processos que lhes forem distribuídos e; elaborando pareceres e relatórios na respectiva área temática, podendo para tanto, solicitar dados, pareceres e informações ao Conselho Municipal de Política Cultural, bem como, consultar especialistas, pesquisadores, órgãos públicos e privados e outros colaboradores para composição do relatório.

§ 1º - A criação de Comissão Temática se dará por proposição de qualquer dos membros do Conselho, constituindo-se com a aprovação da maioria simples dos Conselheiros em Reuniões.

§ 2º - Poderão compor as Comissões Temáticas os Conselheiros titulares e suplentes. Cada Comissão terá de 03 (três) a 05 (cinco) membros.

§ 3º - O relator da Comissão Temática será escolhido, dentre os membros do Conselho que integrem a Comissão.

§ 4º - O prazo para entrega dos resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão Temática às reuniões será designado no ato de sua constituição.

## CAPÍTULO VI

### Do Funcionamento

Subseção I – Das reuniões

Art. 37º - O cronograma das reuniões ordinárias será estabelecido na primeira reunião anual do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 38º - As convocações de reuniões extraordinárias serão efetivadas pelo Presidente do Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros poderão solicitar ao Presidente a convocação de reunião extraordinária através de requerimento formal subscrito por no mínimo 50 por cento mais 1, com antecedência de 7 (sete) dias e pauta pré-estabelecida pelos membros do Conselho, ou mediante solicitação do Fórum Permanente de Cultura de Maricá.

§ 2º - O Presidente fica obrigado a convocar reunião extraordinária mediante requerimento formal subscrito por no mínimo 50 por cento mais 1 dos membros do Conselho.

Art. 39º - Ao final de cada reunião ordinária, será definida a pauta da reunião seguinte.

§ 1º - Entre uma e outra reunião os Conselheiros podem solicitar formalmente ao Presidente a inclusão de novo item de pauta. O pedido será acolhido, com encaminhamento de consentimento de pelo menos 1/3 dos Conselheiros.

§ 2º - O Presidente enviará a pauta final da reunião ordinária aos Conselheiros com no mínimo 7 (sete) dias de antecedência da reunião agendada.

§ 3º - Na ordem do dia, antes do início da reunião, podem ser incluídas pautas urgentes que tenham a concordância de maioria simples dos Conselheiros presentes nas Reuniões.

§ 4º - A cada reunião será realizada a leitura da ata da reunião anterior e será assinada pelos membros do conselho presentes na mesma.

Art. 40º - As Reuniões instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de 50% mais um dos membros do Conselho e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a possibilidade presença remota em formato híbrido ou exclusivamente online.

## CAPÍTULO VII

### Da Vacância

Art. 41º - O conselheiro e sua diretoria tem como caráter obrigatório estarem inseridos na Câmara Setorial que representam, e elegemos como base tecnológica a plataforma de comunicação do WhatsApp ou similar para dar dinâmica a esse processo. Caso qualquer conselheiro ou suplente, saia da Câmara Setorial sem justificativa prévia, caberá a presidência eleger seus substitutos (temporários ou definitivos) na primeira reunião ordinária subsequente da câmara.

Art. 42º - Caso o suplente não esteja atuando no cumprimento de suas ações citadas no Art. 34, o mesmo estará impedido de assumir a função de conselheiro titular e caberá à Câmara Setorial solicitar ao Conselho um novo processo de eleição para representação coletiva.

Art. 43º - O(a) conselheiro(a) ou suplente só será afastado definitivamente de sua função pela não participação, em conformidade com

Art. 15º.

Art. 44º - A apresentação de justificativa das ausências deverá ser feita por meio dos mecanismos oficiais de comunicação interna do Conselho.

Art. 45º - O conselheiro (a) ou suplente afastado não poderá candidatar-se a qualquer cargo na mesma gestão e ficará impedido de compor qualquer função de diretoria por 2 anos. Este prazo começará a vigorar ao término do vigente que esteve envolvido.

Art. 46º - O Conselheiro titular e/ou suplente impedido de comparecer a uma reunião deve comunicar ao CMPC com antecedência mínima de vinte 24 horas.

Parágrafo único: Em casos excepcionais que impeçam o comparecimento do Conselheiro titular, fora do prazo de informação mínima ao Conselho Municipal de Cultura, o próprio deverá reportar-se diretamente ao seu suplente para sua presença na reunião.

## **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 47º - O cargo de Conselheiro Municipal de Política Cultural é de natureza não remunerada, sendo considerado de relevante interesse público.

Art. 48º - Ao final de cada gestão, o Conselho Municipal de Cultura de Maricá se reunirá em Reunião Ordinária para apresentar relatório de desempenho das atividades do período de dois anos e a sua contribuição ao avanço das metas estabelecidas no Plano Municipal de Cultura.

Art. 49º - As situações supervenientes não previstas por este Regimento, oriundas de leis, decretos ou de outros instrumentos de manifestado interesse público ou administrativo, assim reconhecidas e aprovadas por maioria simples pela plenária, deverão ser incorporadas, na forma de alteração prevista neste regimento, passando a vigorar desde a data de sua aprovação.

Art. 50º - Os casos omissos serão encaminhados na forma prescrita à Plenária deste Conselho.

Art. 51º - O presente Regimento Interno aprovado pela plenária entrará em vigor na data de sua aprovação.

Maricá, 04 de novembro de 2022

SADY BIANCHIN

PRESIDENTE

CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE MARICÁ

## **SECRETARIA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PETRÓLEO E PORTOS**

PORTARIA Nº 2468/2022.

O SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 336, de 10.05.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, DANIEL RIBEIRO OZORIO, matrícula nº 111427, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio, Indústria, Petróleo e Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SEC. DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS

PORTARIA Nº 2496/2022.

O SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, PRISCILA ANTUNES DE ARAUJO, matrícula nº 112250, com validade a partir de 01/10/2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Des. Econ., Com., Ind., Petr. e Portos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando

seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

IGOR PAES NUNES SARDINHA

SECRETÁRIO DE DES. ECON., COM., IND., PETR. E PORTOS

## **SECRETARIA DE ECONOMIA SOLIDÁRIA**

PORTARIA Nº 04, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2022.

SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO E INCLUSÃO DE SUPLENTE NA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO, REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO 26079/2019, INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº 368 DE 08 DE AGOSTO DE 2022 PUBLICADA NO JOM EDIÇÃO Nº 1346 DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA SOLIDÁRIA, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade da criação de uma comissão de monitoramento para acompanhar e avaliar o Termo de Colaboração, realizado através de Chamamento Público ao qual objetiva parceria com Organização da Sociedade Civil, para gestão da Moeda Social Mumbuca, conforme decreto nº 54/2017 e lei 13.019/2014.

Resolve:

Art. 1º: SUBSTITUIR o servidor RUAN SILVA, matrícula 109.733, pelo servidor MARCIO LUCIO DE ALMEIDA LIMA, matrícula 500143.

Art. 2º: SUBSTITUIR a servidora JOANA JULIA MUSSER DE FARIA, matrícula 109.562, pela servidora JOANNA TÁRCILA LEÃO MOTTA, matrícula 110.928.

Parágrafo único - Em razão da substituição e da inclusão indicada no caput, a referida Comissão passará a ser composta da seguinte maneira:

1. SORAYA CELI DOS SANTOS DE ARAÚJO SILVA, matrícula 7898
2. ULISSES ROSSI FILHO, matrícula 111.920.
3. MARCIO LUCIO DE ALMEIDA LIMA, matrícula 500143.
4. JOANNA TÁRCILA LEÃO MOTTA, matrícula 110.928 (Suplente).

Art. 3º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 4 de novembro de 2022.

Publique-se!

Maricá, 4 de novembro de 2022.

ADALTON DA MOTTA MENDONÇA

Matrícula: 111.712

Secretária de Economia Solidária

## **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 2457/2022.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343 de 08.12.2021., e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

R E S O L V E:

Art. 1º Exonerar, LUDIMILLA CAVALHEIRO GUIMARAES, matrícula nº 112174, com validade a partir de 30.09.2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Nomear, LUDIMILLA CAVALHEIRO GUIMARAES, matrícula nº 112174, com validade a partir de 01.10.2022, no Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01.10.2022.

Estado do Rio de Janeiro, RJ, em 31 de outubro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2472/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, NAYARA DOS SANTOS FONSECA VENTILARI, matrícula nº 109690, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 4, de Assessor 4, vinculada à Secretaria de

Educação

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2473/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, CAMILLA RODRIGUES DE SOUZA COSTA, matrícula nº 110291, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2474/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, BRUNA BIATRIZ DE ALMEIDA P DOS SANTOS, matrícula nº 111579, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 5, de Assessor 5, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2475/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, ARIEL DE OLIVEIRA GUERREIRO, matrícula nº 111591, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 6, de Assessor 6, vinculada à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 2476/2022.

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MARICÁ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo nº 127, VII e IX da Lei Orgânica do Município de Maricá, com base na Lei Complementar nº 343, de 08.12.2021, e CONSIDERANDO o DECRETO nº 452, de 03 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, MAURICIO DE SOUZA FERREIRA, matrícula nº 111703, com validade a partir de 01/10/2022, do Cargo em Comissão, Símbolo AS 3, de Assessor 3, vinculado à Secretaria de Educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos legais a partir de 01/10/2022.

Publique-se.

Maricá, RJ, em 01 de novembro de 2022.

ADRIANA LUIZA DA COSTA

SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO